



CONTRATO Nº 009/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA G F
COMERCIAL LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ nº 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo Srº. Gedison Alves Rodrigues, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53 **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa G F COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Francisco Carvalho, 373, Aeroporto – Uruçuí (PI), CEP: 64.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 40.420.742/0001- 90, neste ato representada pelo Sr. Geovan de Abreu Messias, portador da CI/RG Nº 1.848.597 SSP/PI e do CPF/MF Nº 003.439.803-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 001/2026 e do Processo Administrativo nº **001.0000019/2026** cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 89 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 47 de 20 de setembro de 2022, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **Registro preços para fornecimento de gêneros alimentícios para secretaria de administração, assistência social e educação**, conforme edital e anexos, como se aqui estivessem transcritos.984

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, através da secretaria



requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

9. Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

10. Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento ou a posteriori, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para Prefeitura do Município de Marcos Parente- PI;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 315.590,80 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos). para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UN	VALOR TOTAL
1	ACHOC.EM PO 400GR SACHET	MARATÁ	PCT	500,00	12,4	R\$ 6.200,00
2	ACUCAR CRISTAL 1KG	ITAJÁ	KG	1500,00	5,95	R\$ 8.925,00
3	ADOCANTE 100ML	ADOCYL	und	100,00	5,9	R\$ 590,00
4	ALHO NACIONAL KG	IN NATURA	KG	100,00	47,6	R\$ 4.760,00
5	ALHO PASTA 12X200GR	ARISCO	PCT	200,00	6,95	R\$ 1.390,00
6	AMIDO DE MILHO 200G	MAIZENA	und	800,00	8,25	R\$ 6.600,00
7	ARROZ TP1 1KG	SANTA FÉ	und	2000,00	8,58	R\$ 17.160,00
8	AVEIA FLOCOS REGULARES 165GR 28X165G	NESTLÉ	und	500,00	8,57	R\$ 4.285,00
9	AZEITONA VERDE SACHE 24X150GR	LIZIA	und	400,00	6,8	R\$ 2.720,00
10	BISCOITO ROSQUINHA COCO 300GR 32X300GR	ESTRELA	und	2000,00	7,85	R\$ 15.700,00
11	BISCOITO MAIZENA 350G	ESTRELA	und	2000,00	7,55	R\$ 15.100,00
12	BISCOITO CREAM CRACKER 350G	ESTRELA	und	1000,00	7,75	R\$ 7.750,00
13	BISCOITO ROSCA NATA 350GR 28X350GR	ESTRELA	und	1000,00	7,85	R\$ 7.850,00
14	BISC.MARIA 307GR	ESTRELA	und	1000,00	7,4	R\$ 7.400,00
15	BISCOITO ROSQUINHA 300GR LEITE	ESTRELA	und	1000,00	5,57	R\$ 5.570,00
16	BISTECA SUINO KG	IN NATURA	und	200,00	34	R\$ 6.800,00
17	CAFE ALMOFADA 250GR	PURO	und	800,00	18,3	R\$ 14.640,00
18	CALDO DE CARNE 57GR	MARATÁ	und	300,00	3,43	R\$ 1.029,00
19	CALDO DE GALINHA 57GR MAGGI	MARATÁ	und	300,00	3,92	R\$ 1.176,00
20	CARNE BOVINA DE 1º COXAO MOLE KG	IN NATURA	und	200,00	46,95	R\$ 9.390,00
21	CARNE DE SUINO -KG-	IN NATURA	und	200,00	33,95	R\$ 6.790,00
22	CARNE MOIDA 500GR	IN NATURA	und	400,00	36	R\$ 14.400,00
23	CHÁ DE CAMOMILA 10X10G	LEAO	und	200,00	6,49	R\$ 1.298,00
24	Chá de erva cidreira 10x10g	LEAO	und	200,00	6,05	R\$ 1.210,00
25	Chá de erva doce 10x10g	LEAO	und	200,00	8	R\$ 1.600,00
26	COLORIFICO 100GR	MARATÁ	und	200,00	2,35	R\$ 470,00
27	CONDIMENTO MISTO 100GR	MARATÁ	und	200,00	1,92	R\$ 384,00
28	COSTELA SUINO KG	IN NATURA	und	200,00	30	R\$ 6.000,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



29	CREME DE LEITE 200GR	CAMPONES A	und	300,00	6,56	R\$ 1.968,00
30	DOCE GOIABADA 900G PT C/60 TAB	PREDITELA	und	200,00	23,81	R\$ 4.762,00
31	EXT.DE TOMATE SCH 190GR	FUGINI	und	200,00	5,08	R\$ 1.016,00
32	FARDE TRIGO COM FERMENTO 1KG	FINNA	und	200,00	8,27	R\$ 1.654,00
33	FARDE TRIGO SEM FERM	FINNA	und	200,00	8,27	R\$ 1.654,00
34	FARINHA DE ROSCA 500G	BOM SABOR	und	200,00	7,74	R\$ 1.548,00
35	FARINHA LACTEA SACHE 12X180GR	NESTLÉ	und	200,00	8,29	R\$ 1.658,00
36	FARINHA SABOR AMARELA 1KG	BOM SABOR	und	300,00	9,13	R\$ 2.739,00
37	FECULA DE MANDIOCA 1KG	LOPES	und	200,00	11,35	R\$ 2.270,00
38	FEIJAO CARIOCA 1KG T1	RACHA PANELA	und	300,00	12,55	R\$ 3.765,00
39	FEIJAO PRETO 1KG	RACHA PANELA	und	300,00	12,23	R\$ 3.669,00
40	FERMENTO EM PO BIOLOGICO 10GR	DR. OETKER	und	200,00	3,76	R\$ 752,00
41	FERMENTO EM PO TRAD.100GR	DONA BENTA	und	200,00	6,25	R\$ 1.250,00
42	FLOCAO DE ARROZ 500	KIFLOCÃO	und	500,00	6	R\$ 3.000,00
43	FLOCAO DE MILHO 500	KIFLOCÃO	und	500,00	3,63	R\$ 1.815,00
44	FRANGO CONG KG	IN NATURA	und	800,00	17,35	R\$ 13.880,00
45	LEITE CONDENÇADO 395G	PIRANCANJUBA	und	500,00	8,62	R\$ 4.310,00
46	LEITE DE COCO 200ML	MAIS COCO	und	400,00	7,69	R\$ 3.076,00
47	LEITE EM PO INTEGRAL 200GR	CAMPONES A	und	1000,00	9,3	R\$ 9.300,00
48	LEITE EM PO DESN200GR	CAMPONES A	und	300,00	9,4	R\$ 2.820,00
49	LING CALABRESA KG	SADIA	und	120,00	40,8	R\$ 4.896,00
50	LING TOSCSUINA KG	SADIA	und	120,00	37,6	R\$ 4.512,00
51	LING.TOSC.DE FRANGO KG	SADIA	und	120,00	28,24	R\$ 3.388,80
52	MAC ESP GOSTOSO 400GR	ESTRELA	und	400,00	4,7	R\$ 1.880,00
53	MAC.PARAFUSO ESTRELA MASSA 400G	ESTRELA	und	400,00	6	R\$ 2.400,00
54	MAIONESE 36X180G SACH TRADICIONAL	HELLMANS	und	200,00	6,68	R\$ 1.336,00
55	MARGARINA COM SAL 500GR	PRIMOR	und	300,00	9,15	R\$ 2.745,00
56	MILHO CANJICA AMARELA 20X500G	MARATÁ	und	200,00	5,35	R\$ 1.070,00
57	MILHO PARA PIPOCA 20X500G	MARATÁ	und	200,00	5,2	R\$ 1.040,00
58	MILHO VERDE 36X170G SACHE	FUGINI	und	300,00	6,6	R\$ 1.980,00
59	MING.DE MILHO VERDE CORILO 230GR	NESTLE	und	150,00	6,7	R\$ 1.005,00
60	MOLHO DE PIMENTA GOTA 150ML	MARATÁ	und	100,00	3,3	R\$ 330,00
61	MOLHO DE TOMATE TRAD 300GR SCH	FUGINI	und	120,00	3,6	R\$ 432,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



62	MOLHO INGLES 150ML GOTA	GOTA	und	50,00	3,69	R\$ 184,50
63	OLEO DE MILHO PET 900ML	SINHÁ	und	100,00	15	R\$ 1.500,00
64	OLEO DE SOJA 900ML	ABC	und	500,00	11,8	R\$ 5.900,00
65	OVO BRANCO DUZIA	IN NATURA	und	120,00	26,55	R\$ 3.186,00
66	PEITO DE FRANGO CONG.ENVELOPADO	BONASA	und	300,00	18,5	R\$ 5.550,00
67	POLPA DE FRUTAS CAJA 500G	MIRADOR	und	300,00	18,42	R\$ 5.526,00
68	POLPA DE FRUTAS GOIABA 500G	MIRADOR	und	300,00	8,18	R\$ 2.454,00
69	POLPA DE FRUTAS MARACUJA 500GR	MIRADOR	und	300,00	10,98	R\$ 3.294,00
70	REFRIG. FANTA LAR PET 2L	FANTA	und	100,00	12,93	R\$ 1.293,00
71	REFRIG.GUARANANT2LT	GUARANÁ	und	100,00	12,94	R\$ 1.294,00
72	SAL MOIDO 1KG 30X1KG	BEIJA- FLOR	und	100,00	2,23	R\$ 223,00
73	SARDINHA COM MOLHO TOMATE 125GR	CABO VERDE	und	250,00	6,11	R\$ 1.527,50
74	SUCO 500ML CAJU	AURORA	und	200,00	6,17	R\$ 1.234,00
75	SUCO 500ML GOIABA	AURORA	und	200,00	5,97	R\$ 1.194,00
76	SUCO ABACAXI 12X500ML PET	AURORA	und	200,00	5,87	R\$ 1.174,00
77	SUCO UVA 12X500ML PET	AURORA	und	200,00	6,63	R\$ 1.326,00
78	TEMP COMP 1000G S/PIMENTAE	KISABOR	und	50,00	16,5	R\$ 825,00
79	TEMP LEG VERD ARROZ 50GR	KISABOR	und	200,00	5,5	R\$ 1.100,00
80	TEMP.P/CARNE/LEG/ARROZ 50GR	KISABOR	und	200,00	5,1	R\$ 1.020,00
81	TEMPERO CASEIR.NA MEDIDA 12X500M	KISABOR	und	200,00	5,1	R\$ 1.020,00
82	TEMP. PAVESPEIXEARROZ 50GR	KISABOR	und	200,00	6,43	R\$ 1.286,00
83	VINAGRE ALCOOL 500ML	MINHOTO	und	200,00	4,9	R\$ 980,00
84	VINAGRE MAÇÃ 500ML	MINHOTO	und	200,00	6,81	R\$ 1.362,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
540; 541; 542; 543, 500, 550, 600, 621, 660	04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000	33.90.30



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS



- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;



11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
 3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.



3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designado o servidor Antônio Cesar França Silva, portador do CPF: 895.802903-00, Portaria Nº 050/2025, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, Processo Administrativo 001.0000019/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Marcos Parente- PI, 06 de abril de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente

Geovan de Abreu Messias
GF COMERCIAL LTDA.
CNPJ Nº 40.420.742/0001-90.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: